



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-271313/2025

Data/Hora Cadastro: 29/10/2025 08:46:44

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-271313/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:23



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1.1-_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-_ANALISADOR_DE_CLORO_ASSINADO.PDF

1.2 - 7. FGTS 02-11-2025.PDF

1.3 - 8. CND TRABALHISTA 23-02-2026.PDF

1.4 - 2.1-TERMO_DE_REFERENCIA_MANUTENCAO_DO_ANALISADOR_DE_CLORO_DO_HMIZA-
2025_REV_01_ASSINADO.PDF

1.5 - 3.1 -
JUSTIFICATIVA_CONTRATACAO_DE_EMPRESA_ESPECIALIZADA_EM_MANUTENCAO_EM_ANALISADOR_D
E_CLORO_ASSINADO.PDF

1.6 - 9. CERTIDÃO NEGATIVA - CGU 13-11-2025.PDF

1.7 - 10. MENORES DE 18 ANOS ASSINADO.PDF

1.8 - 4.1-_MATRIZ_DE_RISCOS_ANALISADOR_DE_CLORO_ASSINADO.PDF

1.9 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS.DOCX

1.10 - 11. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE 22-08-2026.PDF

1.11 - 12. ATESTADO_DE_CAPACIDADE_ASSINADO 2024.PDF

1.12 - 7- INEXIGIBILIDADE.PDF

1.13 - 1. CONTRATO SOCIAL - 8ª ALT.PDF

1.14 - 13. CERTIDÃO CREA-PR PEDRO HENRIQUE CHORÉ - 09-2025.PDF

1.15 - 14. CERTIDÃO REGISTRO PROFISSIONAL - CREA PJ 31-03-2026.PDF

1.16 - 2. CNH REINALDO.PDF

1.17 - 3. CARTAO CNPJ 2025.PDF

1.18 - 15. CND FALENCIA E CONCORDATA 22-12-2025.PDF

1.19 - 16. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO ASSINADO.PDF

1.20 - 4. CND FEDERAL 23-02-2026..PDF

1.21 - 5. CND ESTADUAL 30-10-2025.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

1.22 - 14. MEMORANDO DO SETOR DE VALIDAÇÃO DOCUMENTOS.PDF

1.23 - PROPOSTA TECNOBIO ATUALIZADA - OUT-2025.PDF

1.24 - 6. CND MUNICIPAL 12-01-2026.PDF

1.25 - REFERENCIAL ANALISADOR DE CLORO_.PDF

1.26 - E-MAIL TECNOBIO.PDF

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 08:46:47

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

2. Área requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia e Manutenção – Feas.

3. Levantamento de mercado

O mercado dispõe de potenciais prestadores de serviço com know-how e estrutura para abarcar a demanda. O Termo de Referência e seu(s) Anexo(s) estabelecem padrões mínimos a serem cumpridos pela Contratada, conforme demonstrado, em síntese, neste estudo.

4. Descrição do serviço

4.1. Local de prestação dos serviços:

A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns:

O objeto deste termo comprehende a prestação dos seguintes serviços:

- montagem do cabeçote da bomba dosadora (peça nova)
- substituição da válvula de pé e sensor de nível (filtro de fundo)
- substituição da válvula de injeção
- substituição dos elementos filtrantes de carvão e nfil
- substituição do eletrodo de ph
- substituição da sonda de cloro
- limpeza do porta eletrodo



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
 Rua Lothário Boutin, n.º 90
 Pinheirinho – Curitiba/PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- substituição das mangueiras do sistema
- substituição dos manômetros
- aferição do eletrodo de ph e da sonda de cloro
- substituição da bomba centrífuga de recirculação
- verificação do sistema de comunicação ethernet (o cabo de rede e o ip são de responsabilidade do cliente) já instalado anteriormente

3.2. O prazo para realização dos serviços pela CONTRATADA deve ser de até 03 (três) dias úteis. O prazo também pode ser flexibilizado conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo necessária a solicitação com 02 (dois) dias de antecedência, ou com agendamento prévio.

3.3 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela execução do serviço, no endereço indicado pela CONTRATANTE.

3.4 O Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro verificado pela CONTRATADA, deve permanecer na garantia de manutenção para o período de 03 (três) meses, ou seja, 90 dias.

3.5 A CONTRATADA após concluir a Manutenção Preventiva/Corretiva do Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro deve emitir uma Ordem de Serviço/Laudo à CONTRATANTE contendo o tipo de serviço prestado com a discriminação das peças substituídas no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da CONTRATANTE.

5. Da Estimativa da Demanda

5.1. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em valor unitário. Está previsto o seguinte quantitativo total:

Item	ITEM (DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO	1	R\$ 30.482,00	R\$ 30.482,00

6. De contratações correlatas

Não há.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Não há.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Manutenção do sistema de análise e dosagem de cloro é crucial para garantir a segurança dos processos de esterilização e dos pacientes principalmente daqueles que necessitam de hemodiálise além de assegurar o bom funcionamento do equipamento e prolongar sua vida útil.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; a Engenharia e Manutenção da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Wiliam Kendi Arabori

Gerente de Engenharia e Manutenção

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.852/0001-90

Razão Social: TECNOBIO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Endereço: R GABRIEL CORISCO DOMINGUES 825 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81670-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100423361284595036

Informação obtida em 14/10/2025 10:27:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.852/0001-90
Certidão nº: 49861298/2025
Expedição: 27/08/2025, às 13:22:25
Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.852/0001-90**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

anulado e ocultado pelo servidor LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR, mat. 11937, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde—
Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
manutencao@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 27 de setembro de 2025

De: Engenharia e Manutenção | FEAS
Para: Gerência Administrativa Contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Analisador de Cloro

Apresentamos esta justificativa para contratação da empresa TECNOBIO, fabricante/representante exclusivo, para realizar a manutenção preventiva e corretiva no Analisador de Cloro e troca da tecnologia de comunicação do Sistema Dosador de Cloro instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA). Esse sistema está sem manutenção há mais de 03 anos de maneira que suas tubulações, analisador, válvulas, elementos filtrantes e demais peças estão muito desgastados pelo tempo de uso comprometendo dessa forma a qualidade da água tratada com o cloro que supre a demanda de consumo do HMIZA. Informamos que será necessária durante a realização desse serviço a troca da tecnologia de comunicação (que possibilita o acompanhamento da dosagem de cloro) do sistema dosador de cloro pelo ato do sistema antigo estar obsoleto. Saliento que no momento não dispomos de equipe técnica qualificada, nem de ferramentas, peças e analisadores para realização desse tipo de serviço. Por este motivo se faz necessária a contratação de empresa especializada para executar a manutenção do sistema para garantir a qualidade no suprimento de água tratada com cloro para abastecimento do HMIZA.

Em assim sendo, a presente aquisição visa proporcionar de forma contínua e sem interrupções o efetivo funcionamento do equipamento listado, item imprescindível para um atendimento de qualidade e seguro a ser ofertado pela FEAS aos usuários do SUS.

Atenciosamente,

Wiliam Kendi Arabori
Gerente de Engenharia e Manutenção
Matrícula 2384



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **06.232.852/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:32:17 do dia 14/10/2025 , com validade até o dia 13/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uWhT4OU59RrL9yEWpWIk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

Curitiba, 14 de Outubro de 2025

Reinaldo Francisco da Silva
CPF 028.352.479-04 - Gerente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA em 18/11/2025 às 08:24:24



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

1.2. Categoria do objeto:

1.2.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.2. Risco 1:

2.2.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.3. Causa do risco.

2.3.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.4. Alocado para:

2.4.1. Administração.

2.5. Relacionado à fase:

2.5.1. Planejamento.

2.6. Impactos:

2.6.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.7. Ação Preventiva:

2.7.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. Ação de Contingência

2.8.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.9. Risco 2:

2.9.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.10. Causa do risco.

2.10.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe, etc.

2.11. Alocado para:

2.11.1. Administração.

2.12. Relacionado à fase:

2.12.1. Licitatória.

2.13. Impactos:

2.13.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.14. Ação Preventiva:

2.14.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.15. Ação de Contingência

2.15.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.16. Risco 3:

2.16.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.17. Causa do risco.

2.17.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.18. Alocado para:

- 2.18.1. Fiscalização.

2.19. Relacionado à fase:

- 2.19.1. Planejamento.

2.20. Impactos:

- 2.20.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.21. Ação Preventiva:

- 2.21.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que refletem a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

- 2.21.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

- 2.21.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.22. Ação de Contingência

- 2.22.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Wiliam Kendi Arabori

Engenharia e Manutenção Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por TIRILLE PEREIRA FONSECA - às 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, localizada na Rua Clara Tevesco nº 3121, Xaxim, Curitiba/PR - CEP 81720-110, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.852/0001-90, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00022383.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Reinaldo Francisco da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.352.479-04.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima atua na prestação de serviços de assistência técnica e na comercialização de equipamentos e peças, com exclusividade, para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Está habilitada a realizar consertos, reformas, montagens e serviços de garantia dos equipamentos fabricados e comercializados pela EMEC Brasil, conforme lista abaixo:

- Bombas dosadoras eletromagnéticas marca EMEC;
- Bombas dosadoras motorizadas marca EMEC e modelo PRIUS;
- Bombas dosadoras com motor de passo modelo PRISMA;
- Analisadores / controladores de cloro;
- Analisadores / controladores de pH;
- Analisadores / controladores de turbidez;
- Analisadores / controladores de flúor;
- Agitadores e geradores de dióxido de cloro;
- Medidores de vazão, tipo hidrômetro;
- Equipamentos de controle de algas;
- Diluidores de polímero;
- Instalação e manutenção dos equipamentos mencionados acima;
- Treinamento.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **08 de agosto de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Declaração da empresa: EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



GRACIOSA COUNTRY CLUB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO

Atestamos a quem possa interessar, que a empresa TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., estabelecida a Rua Clara Tedesco, nº 3121, bairro Xaxim, município de Curitiba/PR, sob o CNPJ nº 06.232.852/0001-90, inscrição estadual 90.305.670-37, inscrição municipal 472.466-8, nos forneceu os equipamentos relacionados abaixo e presta serviços de aferições e manutenções corretiva em quatro piscinas internas, sendo:

Piscina Infantil | Volume: 126,28 m³

Piscina Semi Olímpica | Volume: 807,5 m³

Piscina Hidroginástica | Volume: 62,16 m³

Piscina Baby | Volume 43,6 m³

- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE PH E CLORO COM LEITURA A PARTIR DO REDOX.

Registrarmos ainda que os produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada que a desabone técnica e comercialmente.

Curitiba, 23 de Setembro de 2024.

GRACIOSA COUNTRY CLUB

CNPJ 76.590.306/0001-07



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.232.852/0001-90, com sede a Rua Clara Tedesco, n.º 3121, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.720-110, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica que: “*apresentamos esta justificativa para contratação da empresa TECNOBIO, fabricante/representante exclusivo, para realizar a manutenção preventiva e corretiva no Analisador de Cloro e troca da tecnologia de comunicação do Sistema Dosador de Cloro instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA). Esse sistema está sem manutenção há mais de 03 anos de maneira que suas tubulações, analisador, válvulas, elementos filtrantes e demais peças estão muito desgastados pelo tempo de uso comprometendo dessa forma a qualidade da água tratada com o cloro que supre a demanda de consumo do HMIZA. Informamos que será necessária durante a realização desse serviço a troca da tecnologia de comunicação (que possibilita o acompanhamento da dosagem de cloro) do sistema dosador de cloro pelo ato do sistema antigo estar obsoleto. Saliento que no momento não dispomos de equipe técnica qualificada, nem de ferramentas, peças e analisadores para realização desse tipo de serviço. Por este motivo se faz necessária a contratação de empresa especializada para executar a manutenção do sistema para garantir a qualidade no suprimento de água tratada com cloro para abastecimento do HMIZA. Em*

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

assim sendo, a presente aquisição visa proporcionar de forma contínua e sem interrupções o efetivo funcionamento do equipamento listado, item imprescindível para um atendimento de qualidade e seguro a ser ofertado pela FEAS aos usuários do SUS.”

Ressalta-se que a “**Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda**” apresentou carta de exclusividade.

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, localizada na Rua Clara Tevesco nº 3121, Xaxim, Curitiba/PR - CEP 81720-110, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.852/0001-90, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00022383.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Reinaldo Francisco da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.352.479-04.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima atua na prestação de serviços de assistência técnica e na comercialização de equipamentos e peças, com exclusividade, para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Está habilitada a realizar consertos, reformas, montagens e serviços de garantia dos equipamentos fabricados e comercializados pela EMEC Brasil, conforme lista abaixo:

- Bombas dosadoras eletromagnéticas marca EMEC;
- Bombas dosadoras motorizadas marca EMEC e modelo PRIUS;
- Bombas dosadoras com motor de passo modelo PRISMA;
- Analisadores / controladores de cloro;
- Analisadores / controladores de pH;
- Analisadores / controladores de turbidez;
- Analisadores / controladores de flúor;
- Agitadores e geradores de dióxido de cloro;
- Medidores de vazão, tipo hidrômetro;
- Equipamentos de controle de algas;
- Diluidores de polímero;
- Instalação e manutenção dos equipamentos mencionados acima;
- Treinamento.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **08 de agosto de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA;
b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Declaração da empresa: EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Tal carta foi emitida pela **Associação Comercial do Paraná**, e segue anexa.

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da Engenharia Clínica da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos listados.

Ainda que a contratação da empresa “**Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda**” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, de forma regional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.

IV. Dos valores

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 30.482,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e dois reais) para um período de até 12 (doze) meses.

Informo ainda, que a proposta feita à Feas encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documentos acostados aos autos, encaminhados pela ora contratada (Carta de Adequabilidade de Valores).

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 18 do decreto municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Wiliam Kendi Arabori (Matrícula 2.384) e Durval Nascimento Junior (Matrícula 7.782) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos Renato Galarda (Matrícula 13.212) e Elisangela Vieira Amorim Usandizaga (Matrícula 8.705).

Curitiba, 29 de outubro de 2025.



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Leandro Coradini Trindade Junior

Gerente Administrativo de Contratos – Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 111050/2025

Validade: 25/03/2026

Nome civil: PEDRO HENRIQUE CHORE	CPF: 007.265.949-11
Carteira - CREA-PR Nº: PR-93037/D	Documento de Identidade: 7.218.998-1
Registro Nacional: 1704622140	Órgão emissor: SSP-PR/PR
Registrado(a) desde: 23/08/2007	
Filiação: PAI: NAO POSSUI O NOME DO PAI NO REGISTRO MÃE: LINA DOURADO CHORE	
Naturalidade: CURITIBA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO MECANICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: - Diplomação: 21/08/2007

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau: 25/10/2019 - Diplomação: 25/10/2019

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 06232852000190

Desde: 07/10/2020 Carga Horária: 2h

TANKSPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RENOVADORA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP

CNPJ: 02677230000115

Desde: 08/08/2024 Carga Horária: 10h

TANKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA - EPP

CNPJ: 27508144000100

Desde: 08/08/2024 Carga Horária: 10h

CARGOPAR RENOVADORA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS PARANAENSE LTDA-EPP

CNPJ: 00075752000111



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Desde: 27/01/2025 Carga Horária: 10h

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 272835/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 26/09/2025 14:42:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01.271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24

TÉCNOBIO - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 06.232.852/0001-90
NIRE 41205214464
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REINALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 27/03/1979, natural de Curitiba/PR, Técnico em Saneamento com CRQ nº 09401699-9^a Região, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Gabriel Corisco Domingues, nº 825, Boqueirão, CEP 81670-370, com RG nº 6.692.426-2 SSP/PR e CPF nº 028.352.479-04, único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada **TÉCNOBIO - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Clara Tedesco, nº 3121, Xaxim, CEP 81720-110, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205214464 em 14/04/2004, resolve por este instrumento particular alterar e consolidar o seu Contrato Social primitivo com que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter novo nome empresarial de **TÉCNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade que tem como objetivo mercantil as atividades de Comércio de equipamentos e peças para saneamento ambiental e Serviços de instalação e reparos hidráulicos em residências, estabelecimentos civis e empresariais, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, Manutenção e reparação de motores, bombas e cilindros hidráulicos, pneumáticos, Importação e Exportação passa a explorar as atividades de **Comércio de equipamentos e peças para saneamento ambiental, Serviços de instalação e reparos hidráulicos em residências, estabelecimentos civis e empresariais, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, Manutenção e reparação de motores, bombas, cilindros hidráulicos e pneumáticos, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Serviços de limpeza em piscina, Comércio varejista de produtos domissanitários, Serviços de treinamento de equipamentos para saneamento, Comércio varejista de materiais hidráulicos, tubos e conexões, Fabricação de peças mecânicas e acessórios para equipamentos de saneamento, Serviços de engenharia, Importação e Exportação**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 06.232.852/0001-90
NIRE Nº 41205214464

REINALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 27/03/1979, natural de Curitiba/PR, Técnico em Saneamento com CRQ nº 09401699-9^a Região, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Gabriel Corisco Domingues, nº 825, Boqueirão, CEP 81670-370, com RG nº 6.692.426-2

TÉCNOBIO - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 06.232.852/0001-90
NIRE 41205214464
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SSP/PR e CPF nº 028.352.479-04, único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Clara Tedesco, nº 3121, Xaxim, CEP 81720-110, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205214464 em 14/04/2004, inscrita no CNPJ nº 06.232.852/0001-90, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** SEDE E FORO: **Curitiba/PR, à Rua Clara Tedesco, nº 3121, Xaxim, CEP 81720-110.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo mercantil as atividades de **Comércio de equipamentos e peças para saneamento ambiental, Serviços de instalação e reparos hidráulicos em residências, estabelecimentos civis e empresariais, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, Manutenção e reparação de motores, bombas, cilindros hidráulicos e pneumáticos, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Serviços de limpeza em piscina, Comércio varejista de produtos domissanitários, Serviços de treinamento de equipamentos para saneamento, Comércio varejista de materiais hidráulicos, tubos e conexões, Fabricação de peças mecânicas e acessórios para equipamentos de saneamento, Serviços de engenharia, Importação e Exportação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em **02 de abril de 2004**.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	CAPITAL %
REINALDO FRANCISCO DA SILVA	30.000	30.000,00	100%
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **REINALDO FRANCISCO DA SILVA**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

TÉCNOBIO - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 06.232.852/0001-90
NIRE 41205214464
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou na elaboração de balanços intermediários, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ficando estabelecida, ainda, a possibilidade de distribuição de lucros de forma mensal, sempre que a empresa tiver lucros a distribuir.

Parágrafo Único: É facultado ao sócio retirar lucros acumulados em períodos inferiores ao do exercício social desde que apurados de forma definitiva em balancetes fundamentados em registros constantes da contabilidade da sociedade, observado o disposto na legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o sócio, será procedido à apuração de seus haveres no prazo de 30 (trinta) dias, e o valor correspondente às quotas do sócio falecido ou interditado, serão pagas aos herdeiros ou sucessores, legalmente habilitados, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ficando o ingresso automático dos herdeiros ou sucessores no quadro societário da empresa, por conta da abertura da sucessão, sempre com vistas a preservar a continuidade da empresa.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de **Curitiba/PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

TÉCNOBIO - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 06.232.852/0001-90
NIRE 41205214464
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estar assim justo e contratado assina digitalmente.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

REINALDO FRANCISCO DA SILVA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

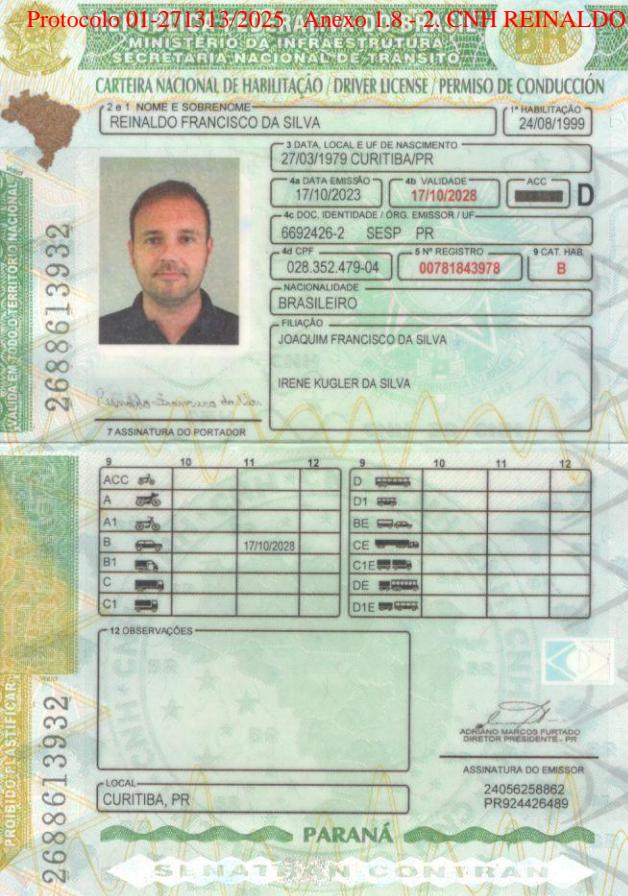
Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02835247904	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 117538/2025

Validade: 31/03/2026

Razão social:
TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ:
06.232.852/0001-90

Num. Registro: 46126 **Data do Registro:** 11/12/2007

Capital Social:
R\$ 30.000,00

Endereço:
RUA CLARA TEDESCO, 3121, XAXIM

CEP:
81720-110

Cidade:
CURITIBA-PR

Nº da Alteração Contratual: 8 **Data da última alteração:** 24/07/2024

Objetivo Social:
Comércio de equipamentos e peças para saneamento ambiental, Serviços de instalação e reparos hidráulicos em residências, estabelecimentos civis e empresariais, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental, Manutenção e reparação de motores, bombas, cilindros hidráulicos e pneumáticos, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Serviços de limpeza em piscina, Comércio varejista de produtos domissanitários, Serviços de treinamento de equipamentos para saneamento, Comércio varejista de materiais hidráulicos, tubos e conexões, Fabricação de peças mecânicas e acessórios para equipamentos de saneamento, Serviços de engenharia, Importação e Exportação.

Restrição de atividade:
Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 06.232.852/0001-90

NOME CIVIL: PEDRO HENRIQUE CHORE

Carteira: PR-93037/D - Data de expedição: 23/08/2007

Desde 07/10/2020 - Carga horária: 2h

Desde 27/09/2018 até 06/10/2020 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 287115/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/10/2025 11:28:41

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ.06.232.852/0001-90

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/09/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de setembro de 2025 .

**FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada**

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 546A6A6D ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.852/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2004	
NOME EMPRESARIAL TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOBIO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CLARA TEDESCO	NÚMERO 3121	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.720-110	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO tecnobiopr@yahoo.com.br		TELEFONE (41) 3284-2815	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2025 às 08:00:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 06.232.852/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:39 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **1C97.6F10.6ED7.9A19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01.271313/2025 - TRÂMITE 1 - INFORMAÇÃO - FEASADM



DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO

A TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.852/001-90, com sede na Rua Clara Tedesco, nº 3121, bairro Xaxim, CEP 81720-110, Curitiba/PR, **declara, para os devidos fins**, que os valores apresentados em nossa **proposta comercial 256/25**, em 26 de março de 2025, submetida à **Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas**, são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional, observando parâmetros comumente adotados em contratos similares celebrados com instituições públicas e privadas em todo o território brasileiro.

Para fins de **comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços apresentados**, informamos que a empresa mantém contratos de fornecimento com diversas instituições públicas e privadas, cujos valores são semelhantes aos indicados em nossa proposta.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos a presente para os fins necessários.

Curitiba, 14 de Outubro de 2025.

REINALDO FRANCISCO DA SILVA
GERENTE/ SÓCIO

TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Rua Clara Tedesco, nº 3121 | Bairro Xaxim
Curitiba/ PR | CEP 81720-110 – Brasil
Telefone (41) 3284-2815
E-mail: tecnobiopr@tecnobiopr.com.br



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
Feas

Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando n.º 049/2025 – Eng.ª e Manutenção | FEAS

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

De: Eng.ª e Manutenção | FEAS.

Para: Contratos | FEAS

Referente: “Processo de Inexigibilidade de Licitação referente à Manutenção do Analisador de Cloro (HIZA)”

Após análise dos documentos exigidos no edital, informo:

A empresa listada abaixo anexou os documentos:

Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda.

No que diz respeito às documentações apresentadas, informo:

A empresa **Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda** anexou os documentos exigidos no Edital de Embasamento, as quais estavam de acordo com o solicitado. Desta forma, a empresa foi **classificada**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 WILIAM KENDI ARABORI
Data: 15/10/2025 07:43:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wiliam Kendi Arabori
Matrícula 2384
Engenharia e Manutenção Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 por MILENE FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037169528-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.232.852/0001-90**

Nome: **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/271313/2025 - por MIRELLA DE SIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 01/10/2025 às 08:24:24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.570.626

CNPJ: 06.232.852/0001-90

Nome: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:15 do dia 14/10/2025.

Código de autenticidade da certidão: E53B9D75A6C5499A08EC248857F96FE605

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01.271313/2025 - por MIGUEL PEREIRA FONSECA

Válida até 12/01/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.


www.tecnobiopr.com.br

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

À
HOSPITAL ZILDA ARNS

A/C.: Selma – Setor de Contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (FEAS)

E-mail: contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Proposta nº: 256/25

Revisão nº: 00

VENDEDORA:

CLEONICE SZAROVICZ

E-mail: vendas01@tecnobiopr.com.br

PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Qtde	Modelo	VALOR	
			Unitário	Total
01	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO	R\$ 30.482,00	R\$ 30.482,00

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- MONTAGEM DO CABEÇOTE DA BOMBA DOSADORA (PEÇA NOVA)
- SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE PÉ E SENSOR DE NÍVEL (FILTRO DE FUNDO)
- SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE INJEÇÃO
- SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES DE CARVÃO E NFIL
- SUBSTITUIÇÃO DO ELETRODO DE PH
- SUBSTITUIÇÃO DA SONDA DE CLORO
- LIMPEZA DO PORTA ELETRODO
- SUBSTITUIÇÃO DAS MANGUEIRAS DO SISTEMA
- SUBSTITUIÇÃO DOS MANÔMETROS
- AFERIÇÃO DO ELETRODO DE PH E DA SONDA DE CLORO
- SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA CENTRÍFUGA DE RECIRCULAÇÃO
- FORNECIMENTO DE 5 LITROS DE CLORO PARA START-UP DO SISTEMA
- VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ETHERNET (O CABO DE REDE E O IP SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE) JÁ INSTALADO ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÃO

- EQUIPAMENTO INSTALADO EM 2014 E ÚLTIMA MANUTENÇÃO REALIZADA EM 2021.
- VALOR DE UM EQUIPAMENTO NOVO COM INSTALAÇÃO (CORTE E SOLDA DA TUBULAÇÃO, OBRA CIVIL E ELÉTRICA) R\$ 85.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1. **REAJUSTE DE PREÇOS:** Fixos, dentro da validade da proposta.
2. **PAGAMENTO:** 30 DDL.
3. **VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta é válida por 10 dias.
4. **PRAZO DE ENTREGA:** A combinar.
5. **LOCAL DE ENTREGA:** CIF (Os equipamentos serão levados pelos técnicos no dia da manutenção).
6. **IMPOSTOS:** Empresa optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar nº 123 de 14/12/2006.
7. **GARANTIA:** A garantia para toda linha de produtos / equipamentos por um período de 12 meses a partir da data de emissão da nota fiscal / fatura. Esta garantia é contra defeitos de fabricação. Para eletrodos e serviços de conserto 3 meses. A garantia é dada, com o equipamento posto em nossa loja, caso desejar a assistência técnica em suas instalações, serão cobradas despesas de estadia de viagem de nosso técnico. A garantia não cobre FRETE.

Exportado do Sistema Único de Projetos QNSEC-Matricula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA



Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

ITEM	(DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO)	QUANTIDADE	Proposta nº: 256/25 Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental CNPJ: 06.232.852/0001-90	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO	1	R\$ 30.482,00	R\$ 30.482,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.482,00

A empresa apresentou declaração informando que os valores constantes na Proposta Comercial nº 256/25 são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

Valor Total R\$ 30.482,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo Feas

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

ENC: Solicitação de proposta – Manutenção do Analisador de Cloro (HIZA)

De : vendas01@tecnobiopr.com.br

seg., 13 de out. de 2025 14:57

Assunto : ENC: Solicitação de proposta – Manutenção do
Analisador de Cloro (HIZA)

📎 4 anexos

Para : contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Boa Tarde Selma

Segue proposta atualizada, os valores permanecem os mesmos.

Só gostaria de um esclarecimento sobre uma parte do texto que consta no documento enviado "Apresentamos esta justificativa para contratação da empresa TECNOBIO, fabricante/representante exclusivo, para realizar a manutenção preventiva e corretiva no Analisador de Cloro e troca da tecnologia de comunicação do Sistema Dosador de Cloro instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA)", essa parte do texto deixa a entender que trata-se de contratação direta, já no corpo do seu e-mail fala de pregão eletrônico, poderia confirmar por qual das duas modalidades será feita essa aquisição.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.



CLEONICE SZAROVICZ
VENDAS INTERNAS

✉ vendas01@tecnobiopr.com.br

🌐 www.tecnobiopr.com.br

📍 Rua Clara Tedesco, nº 3121 | Xaxim | Curitiba/PR

📞 (41) 3284-2815 | (41) 99212-0126

De: vendas@tecnobiopr.com.br <vendas@tecnobiopr.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 10:43

Para: vendas01@tecnobiopr.com.br

Assunto: ENC: Solicitação de proposta – Manutenção do Analisador de Cloro (HIZA)

Cleo

Já respondi eles ,que recebemos.

De: vendas02@tecnobiopr.com.br <vendas02@tecnobiopr.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2025 10:18

Para: Tecnobia Adriana Vendas <vendas@tecnobiopr.com.br>

Assunto: Fwd: Solicitação de proposta – Manutenção do Analisador de Cloro (HIZA)

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de proposta – Manutenção do Analisador de Cloro (HIZA)

Data: 08/10/2025 11:52

De: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: vendas02@tecnobiopr.com.br

Prezado fornecedor,

Meu nome é **Selma** e atuo no **Setor de Contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (FEAS)**.

Estou entrando em contato para solicitar o envio de **proposta/orçamento** visando a participação em **pregão eletrônico**, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

O objeto da contratação refere-se à **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro**, de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, **instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA)**. Em anexo, encaminho o **Termo de Referência**, que detalha as especificações e exigências para a execução dos serviços.

A proposta deverá estar **devidamente assinada digitalmente, preferencialmente em papel timbrado da empresa**, a fim de garantir sua validade para fins de **instrução processual**.

Ressalto ainda que consta em nossos registros uma proposta elaborada pela empresa **em março de 2025**. Assim, caso haja interesse em participar deste processo, solicito a gentileza de **atualizá-la** e reenviá-la conforme as orientações acima.

O prazo para envio da proposta é de **5 (cinco) dias**, contados a partir do **recebimento desta mensagem**.

Aguardamos a **confirmação de recebimento** deste e-mail, bem como a **manifestação de interesse** em participar do processo.

Atenciosamente,



Assinatura.jpg

23 KB

Termo_de_Refencia_Manutencao_do_Analisador_de_Cloro_do_HMIZA-2025_Rev_01_assinado.pdf
470 KB

Ofertanrº2560325 - HOSPITAL ZILDA ARNS - MANUTENÇÃO - PR.pdf
98 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 29 de outubro de 2025 - 08:51:51

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/11/2025 às 08:24:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Encaminho para tratativas.

Atenciosamente,

Curitiba , 03 de novembro de 2025 - 16:46:38

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 1.2 - 2.1-
TERMO_DE_REFERENCIA_MANUTENCAO_DO_ANALISA
DOR_DE_CLORO_DO_HMÍZA-
2025_REV_01_ASSINADO.PDF

Documento Desatualizado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 04 de novembro de 2025 - 08:59:42

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PIMENTEL PINHEIRO



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-271313/2025

ORIGEM: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - Termo_de_Refencia_Manutencao_do_Analisador_de_Cloro_do_HMIZA-2025_Rev_02_assinado.pdf

TR atualizado.

Curitiba , 04 de novembro de 2025 - 09:00:15

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na manutenção de Analisador de Cloro, bem como possuir todos os equipamentos de ensaio/testes e ferramentas/peças necessários para realização do serviço de assistência técnica no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da CONTRATANTE. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem atender os requisitos de segurança e qualidade preconizados pelo fabricante do equipamento.

A CONTRATADA deve fornecer após a conclusão do serviço a documentação (Ordem de Serviço/Laudo) contendo o tipo de serviço prestado com a discriminação das peças substituídas no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da CONTRATANTE.

2. Justificativa:

A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalada no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA) para reestabelecer as condições operacionais do equipamento seguindo os padrões de qualidade e segurança preconizados pelo seu fabricante, garantindo dessa forma o suprimento de água tratada com cloro para o HMIZA.

O setor de Engenharia e Manutenção da FEAS, setor técnico responsável pela manutenção de tais equipamentos, justifica a presente demanda da seguinte forma:

Apresentamos esta justificativa para contratação da empresa TECNOBIO, fabricante/representante exclusivo, para realizar a manutenção preventiva e corretiva no Analisador de Cloro e troca da tecnologia de comunicação do Sistema Dosador de Cloro instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA). Esse sistema está sem manutenção há mais de 03 anos de maneira que suas tubulações, analisador, válvulas,



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

elementos filtrantes e demais peças estão muito desgastados pelo tempo de uso comprometendo dessa forma a qualidade da água tratada com o cloro que supre a demanda de consumo do HMIZA. Informamos que será necessária durante a realização desse serviço a troca da tecnologia de comunicação (que possibilita o acompanhamento da dosagem de cloro) do sistema dosador de cloro pelo ato do sistema antigo estar obsoleto. Saliento que no momento não dispomos de equipe técnica qualificada, nem de ferramentas, peças e analisadores para realização desse tipo de serviço. Por este motivo se faz necessária a contratação de empresa especializada para executar a manutenção do sistema para garantir a qualidade no suprimento de água tratada com cloro para abastecimento do HMIZA.

Em assim sendo, a presente aquisição visa proporcionar de forma contínua e sem interrupções o efetivo funcionamento do equipamento listado, item imprescindível para um atendimento de qualidade e seguro a ser ofertado pela FEAS aos usuários do SUS.

3. Da composição dos serviços inclusos no objeto:

3.1. A CONTRATADA através do presente compromete-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da CONTRATANTE, de acordo com o orçamento apresentado, realizando os seguintes serviços:

- montagem do cabeçote da bomba dosadora (peça nova)
- substituição da válvula de pé e sensor de nível (filtro de fundo)
- substituição da válvula de injeção
- substituição dos elementos filtrantes de carvão e nfil
- substituição do eletrodo de ph
- substituição da sonda de cloro
- limpeza do porta eletrodo
- substituição das mangueiras do sistema
- substituição dos manômetros
- aferição do eletrodo de ph e da sonda de cloro



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- substituição da bomba centrífuga de recirculação
- verificação do sistema de comunicação ethernet (o cabo de rede e o ip são de responsabilidade do cliente) já instalado anteriormente

3.2. O prazo para realização dos serviços pela CONTRATADA deve ser de até 03 (três) dias úteis. O prazo também pode ser flexibilizado conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo necessária a solicitação com 02 (dois) dias de antecedência, ou com agendamento prévio.

3.3 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela execução do serviço, no endereço indicado pela CONTRATANTE.

3.4 O Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro verificado pela CONTRATADA, deve permanecer na garantia de manutenção para o período de 03 (três) meses, ou seja, 90 dias.

3.5 A CONTRATADA após concluir a Manutenção Preventiva/Corretiva do Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro deve emitir uma Ordem de Serviço/Laudo à CONTRATANTE contendo o tipo de serviço prestado com a discriminação das peças substituídas no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da CONTRATANTE.

4. Local da prestação de serviço:

4.1. A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

5.1.1 Hospital do Idoso Zilda Arns, situado à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;

5. Das obrigações da contratada:

5.1. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto, respeitando as normas técnicas e legais vigentes

5.2. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE;



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.3. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
 - 5.4. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
 - 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 5.6. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
 - 5.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto;
 - 5.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
 - 5.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - 5.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas. O inadimplemento por parte da contratada de encargos desta natureza, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.11. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

5.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.13. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição após autorização escrita do contratante.

6. Das obrigações da contratante

6.1. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

6.5. Notificar por escrito a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.6. Comunicar de imediato à contratada qualquer anormalidade de funcionamento dos equipamentos;

6.8 Exigir da contratada, sempre que se fizer necessário, um Certificado de qualidade das peças.



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7. Da forma de gestão contratual

- I.** O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- III.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- IV.** O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- V.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- VI.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- VII.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- VIII.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- IX.** O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8. Do Recebimento do Objeto

- I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a. não produzir os resultados acordados;
 - b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - d. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratação será efetuada por inexigibilidade.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Exportado do Sistema Único de Processos - Módulo de Atenção à Saúde - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:14



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir

Exportado do Sistema Unificada de Protocolos de 28/12/2025 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

d. Documentos para Classificação

Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente dos técnicos que executarão os serviços.



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. Da estimativa do valor da Contratação

- I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em valor global, aferidos a partir do preço unitário da manutenção;

Item	ITEM (DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO	1	R\$ 30.482,00	R\$ 30.482,00

Documento assinado digitalmente

gov.br WILIAM KENDI ARABORI
Data: 03/11/2025 15:59:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wiliam Kendi Arabori

Gerente de Engenharia e Manutenção

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por WILIAM KENDI ARABORI FONSECA - em 28/11/2025 às 08:51:24



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADO – IMR

ITEM	PENALIDADE	GRAU	MÉTODO COBRANÇA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado/ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado/dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	6	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia/posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FEAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por item/ocorrência
12	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	4	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência



Engenharia e Manutenção Feas
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br

15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia/ocorrência
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	Não aplicável	Por ocorrência/dia
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência/dia
18	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca e quantidades.	4	Por ocorrência
19	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados neste termo de referência, para uso diário.	Não aplicável	Por item/dia
20	Deixar de fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, incluindo ferramentas de trabalho.	6	Por empregado/ocorrência
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
22	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE.	6	Por dia

Exportado do Sistema Único de Protocolo
2025-01-28 08:24:24



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	ESPECIFICAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Leve	0,001% do valor da fatura
2	Médio leve	0,10% do valor da fatura
3	Moderado	1,0% do valor da fatura
4	Médio intenso	5% do valor da fatura
5	Grave	8% do valor da fatura
6	Gravíssimo	10% do valor da fatura

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/11/2025 - por MIREILLE PEREIRA FONSECA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue atualizado.

Curitiba , 04 de novembro de 2025 - 09:01:06

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/11/2025 às 08:24:24



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-271313/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

7.1 - 1 - CERTIDÃO FGTS ATUALIZADA.PDF

7.2 - 2 - CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_-_03825574775.PDF

7.3 - 3 - CERTIDAO.PDF

7.4 - 4- CONSULTACONSOLIDADA_06232852000190_30-10-2025.PDF

7.5 - 5 -

MODELO_DECLARACAO_DE_TECNICOS_RESPONSAVEIS_PELA_EXECUCAO_DOS_SERVICOS_ASSINADO.PDF

7.6 - 6 - REGISTRO REINALDO CREA PR.PDF

7.7 - 7 - PROPOSTA_TECHNOBIO_ATUALIZADA_-_OUT-2025_ASSINADO.PDF

7.8 - 8 - PORTARIA PREGOEIROS DO_44.PDF

7.9 - 9 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

7.10 - 10 - INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

7.11 - 11 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR_E_AUTORIZADOR_DE_DESPESAS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 04 de novembro de 2025 - 16:40:52

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-271313/2025 por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.852/0001-90

Razão Social: TECNOBIO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Endereço: R GABRIEL CORISCO DOMINGUES 825 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81670-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102312451284595037

Informação obtida em 04/11/2025 11:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038255747-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.232.852/0001-90**

Nome: **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/271313/2025 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 04/11/2025 às 08:24:24



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/10/2025 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 028.352.479-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6903.B247.5D85.D927 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01.271313/2025 por MIRELLE PIMENTEL PINHEIRO - Matrícula 1822 em 21/11/2023 às 08:37:24



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/10/2025 15:46:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **06.232.852/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECLARAÇÃO DE TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.232.852/0001-90**, detentora de inexigibilidade na prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO, declara para os devidos fins que o profissional é técnico responsável pela execução dos serviços:

Abaixo relação contendo nome completo, CPF, Número de Registro na entidade profissional competente:

Nome Completo	CPF	Número de Registro Profissional
REINALDO FRANCISCO DA SILVA	028.352.479-04	PR-230432/D

A empresa se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Curitiba, 04 de Novembro 2025.

REINALDO FRANCISCO DA SILVA
CPF 028.352.479-04



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 124905/2025

Validade: 31/03/2026

Nome civil: REINALDO FRANCISCO DA SILVA	CPF: 028.352.479-04
Carteira - CREA-PR Nº: PR-230432/D	Documento de Identidade: 6.692.426-2
Registro Nacional: 1723289809	Órgão emissor: SESP/PR/PR
Registrado(a) desde: 02/07/2025	
Filiação: PAI: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA MÃE: IRENE KUGLER DA SILVA	
Naturalidade: CURITIBA/PR	

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO DE PRODUCAO

Data da anotação do título profissional: 02/07/2025

FACULDADE ESTACIO DE CURITIBA

Curso: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Data da Colação de Grau: 04/02/2011 - Diplomação: 05/12/2011

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 235/1975 - Art. 1º de 09/10/1975

Título: ENGENHEIRO MECANICO

Data da anotação do título profissional: 02/07/2025

UNIVERSIDADE CESUMAR

Curso: ENGENHARIA MECANICA

Data da Colação de Grau: 27/09/2024 - Diplomação: 04/11/2024

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973

ANOTAÇÕES

1. Em 02/07/2025 foi anotado o Curso de Especialização "Lato Sensu" em Engenharia da Manutenção, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, realizado no período de 21/03/2015 a 19/03/2017. Certificado em, 05 de Dezembro de 2017.

Para fins de: Cadastro



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 303969/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/11/2025 15:10:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01.271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24


www.tecnobiopr.com.br

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

À
HOSPITAL ZILDA ARNS

A/C.: Selma – Setor de Contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (FEAS)

E-mail: contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

Proposta nº: 256/25
Revisão nº: 00

VENDEDORA:
CLEONICE SZAROVICZ
E-mail: vendas01@tecnobiopr.com.br

PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Qtde	Modelo	VALOR	
			Unitário	Total
01	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO	R\$ 30.482,00	R\$ 30.482,00

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- MONTAGEM DO CABEÇOTE DA BOMBA DOSADORA (PEÇA NOVA)
- SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE PÉ E SENSOR DE NÍVEL (FILTRO DE FUNDO)
- SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE INJEÇÃO
- SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES DE CARVÃO E NFIL
- SUBSTITUIÇÃO DO ELETRODO DE PH
- SUBSTITUIÇÃO DA SONDA DE CLORO
- LIMPEZA DO PORTA ELETRODO
- SUBSTITUIÇÃO DAS MANGUEIRAS DO SISTEMA
- SUBSTITUIÇÃO DOS MANÔMETROS
- AFERIÇÃO DO ELETRODO DE PH E DA SONDA DE CLORO
- SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA CENTRÍFUGA DE RECIRCULAÇÃO
- FORNECIMENTO DE 5 LITROS DE CLORO PARA START-UP DO SISTEMA
- VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ETHERNET (O CABO DE REDE E O IP SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE) JÁ INSTALADO ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÃO

- EQUIPAMENTO INSTALADO EM 2014 E ÚLTIMA MANUTENÇÃO REALIZADA EM 2021.
- VALOR DE UM EQUIPAMENTO NOVO COM INSTALAÇÃO (CORTE E SOLDA DA TUBULAÇÃO, OBRA CIVIL E ELÉTRICA) R\$ 85.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1. **REAJUSTE DE PREÇOS:** Fixos, dentro da validade da proposta.
2. **PAGAMENTO:** 30 DDL.
3. **VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta é válida por 10 dias.
4. **PRAZO DE ENTREGA:** A combinar.
5. **LOCAL DE ENTREGA:** CIF (Os equipamentos serão levados pelos técnicos no dia da manutenção).
6. **IMPOSTOS:** Empresa optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar nº 123 de 14/12/2006.
7. **GARANTIA:** A garantia para toda linha de produtos / equipamentos por um período de 12 meses a partir da data de emissão da nota fiscal / fatura. Esta garantia é contra defeitos de fabricação. Para eletrodos e serviços de conserto 3 meses. A garantia é dada, com o equipamento posto em nossa loja, caso desejar a assistência técnica em suas instalações, serão cobradas despesas de estadia de viagem de nosso técnico. A garantia não cobre FRETE.

Exportado do Sistema Único de Projetos QNSEC-Matricula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



CURITIBA

Nº 44 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONCEDER APOSENTADORIA integral, a partir de 1º de março de 2025, à servidora SANDRA TEIXEIRA, 57 anos de idade, cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, matrícula nº 43.036, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4012, referência VI, adicional por tempo de serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 3.498/1969 e Lei nº 6.615/1984) e gratificação especial (Lei nº 10.817/2003 alterada pela Lei nº 12.207/2007), no valor dos proventos mensais de R\$ 4.518,40 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 6 de março de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 20

Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional nº 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional nº 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional nº 3873.

William Cesar Barbosa – matrícula funcional nº 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



CURITIBA

Nº 44 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32

"Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Edital nº 01/2023".

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, obedecendo à ordem classificatória geral considerando os portadores de deficiência, os quais deverão comparecer ao miniauditório da sede administrativa da FEAS, no bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, conforme dia e horário indicados na correspondência eletrônica (e-mail) enviada aos candidatos, para entrega dos documentos elencados no Edital do Concurso, inclusive da Carteira de Trabalho Digital e 2 (duas) fotos 3x4, e posterior submissão ao exame médico admissional.

Os candidatos terão o prazo de 15 dias, improrrogáveis e contados da publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba/PR, para comprovar todos os requisitos solicitados no item 8.3 do edital 01/2023 do Processo Seletivo Público e assim consolidar a admissão.

O candidato deverá comparecer à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Pinheirinho, sala 211 - segundo andar (miniauditório), nesta Capital, conforme dia e horário indicados na correspondência eletrônica (e-mail).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 30.482,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-271313/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01.271313/2025 - por MIRIANECA - Matrícula 1228128/1228128 às 08:24:24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-271313/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Wiliam Kendi Arabori

Matrícula 2.384

Gestor

Durval Nascimento

Junior

Matrícula 7.782

Suplente Gestor

Renato Galarda

Matrícula 13.212

Fiscal

Elisangela Vieira Amorim Usandizaga

Matrícula 8.705

Suplente Fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-271313/2025
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).
Justificativa:	A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva no analisador de cloro / sistema dosador de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalada no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA) para reestabelecer as condições operacionais do equipamento seguindo os padrões de qualidade e segurança preconizados pelo seu fabricante, garantindo dessa forma o suprimento de água tratada com cloro para o HMIZA.
Valor	R\$ 30.482,00

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovado ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho o presente processo para análise e posicionamento jurídico.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

8.1 - CHECK LIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.PDF

Curitiba , 05 de novembro de 2025 - 11:13:36

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1, 1.3 e 5.1
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	1.13 e 7.7
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado (jurídico).
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	1.13
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	1.1; 1.2; 1.3; 1.10; 1.11; 1.12; 7.1 a 74
VI – razão da escolha do contratado;	1.6
VII – justificativa de preço;	1.6 e 1.13
VIII – autorização da autoridade competente.	7.11

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.3
III - termo de referência remissivo ao ETP,	5.1
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.13 e 7.7
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	1.5
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	7.10
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	7.10
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	7.11
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	1.6
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.1, 1.3 e 5.1
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.13 e 7.7
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	7.7
V- razão da escolha do contratado;	1.6
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	1.1; 1.2; 1.3; 1.10; 1.11; 1.12; 7.1 a 74
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	7.4
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.13 e
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	1.5
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal	7.11

Exportado do Sistema Único de Portaria - SUDEPECA - Matriz 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.11
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado.
XIII - autorização da autoridade competente;	7.11
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	A ser disponibilizado.
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A ser disponibilizado.
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	
I - motivação da contratação;	1.3
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	1.6
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.6 e 1.13
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	-

Exportado do Sistema Único de Protocolos - por MELLER, em 28/11/2022 às 08:24:22



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - PARECER 424-2025 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ANALISADO

Curitiba , 07 de novembro de 2025 - 10:50:20

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:24



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: **P.A. nº 01-271313/2025**

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Parecer nº: 424/2025 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.852/0001-90, no valor de R\$30.482,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e dois reais) para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Às fls. 05/07 se apresenta estudo técnico preliminar, documentações da empresa contratada (fls. 08/09), justificativa do setor solicitante (fl. 29), demais documentações (fls. 30/31), matriz de riscos (fls. 32/34), documentações da empresa contratada (fls. 35/36), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente Administrativo da FEAS (fls. 37/40), demais documentações da empresa (fls. 41/58), declaração de conformidade de preços (fl. 59) e proposta comercial (fls. 60/62).

Às fls. 87/95 consta documentação da empresa contratada, designação de pregoeiro publicado em DOM (fl. 96), declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa (fl. 97), indicação de gestor e suplente (fl. 98) e declaração do autorizador da despesa (fl. 99).

Este é o Relatório.
Passo à manifestação.

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

"A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹"

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pela Gerente Administrativa da FEAS (fls. 38/39):

"Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Comercial do Paraná - ACP, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, localizada na Rua Clara Telesco nº 3121, Xaxim, Curitiba/PR - CEP 81720-110, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.852/0001-90, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00022383.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Reinaldo Francisco da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.352.479-04.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima atua na prestação de serviços de assistência técnica e na comercialização de equipamentos e peças, com exclusividade, para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Está habilitada a realizar consertos, reformas, montagens e serviços de garantia dos equipamentos fabricados e comercializados pela EMEC Brasil, conforme lista abaixo:

- Bombas dosadoras eletromagnéticas marca EMEC;
- Bombas dosadoras motorizadas marca EMEC e modelo PRIUS;
- Bombas dosadoras com motor de passo modelo PRISMA;
- Analisadores / controladores de cloro;
- Analisadores / controladores de pH;
- Analisadores / controladores de turbidez;
- Analisadores / controladores de flúor;
- Agitadores e geradores de dióxido de cloro;
- Medidores de vazão, tipo hidrômetro;
- Equipamentos de controle de algas;
- Diluidores de polímero;
- Instalação e manutenção dos equipamentos mencionados acima;
- Treinamento.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **08 de agosto de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Declaração da empresa: EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná

Tal carta foi emitida pela Associação Comercial do Paraná, e segue anexa.

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da Engenharia Clínica da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos listados.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

*Ainda que a contratação da empresa “**Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda**” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, de forma regional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.*

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica), nada obstando ao prosseguimento do presente expediente nesse mister.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da inexigibilidade, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 07 de novembro de 2025 - 11:31:17

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 20/11/2025 às 08:24:25



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada,

Encaminho este processo para análise. Tendo em vista o constante no parecer jurídico deste processo ('Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor') informo: permanecem em dia nesta data.

Atenciosamente,

Curitiba , 07 de novembro de 2025 - 11:35:00

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 07/11/2025 às 08:24:25



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 251/2025 - CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-271313/2025, pautando-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.

Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - MEMORANDO N° 251-2025 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-271313-2025.PDF

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 17:11:52

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLA FONSECA Matrícula 1822 em 28/11/2023 às 08:24:25



Controle Interno - Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
 (41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 251/2025 – CIFEAS

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-271313/2025 - modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-271313/2025 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I¹ da Lei 14133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se aos autos a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 424/2025, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA). Empresa: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ/MF sob nº 06.232.852/0001-90;*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR

(41) 3316-5920

www.feas.curitiba.pr.gov.br

representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto ao art. 74, I da Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladaria Feas



Controle Interno - Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
 (41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I MOTIVAÇÃO LEGAL	Protocolo SUP: 01-271313/2025 art. 74, I da Lei 14133/2021	29/10/2025	01 a 110
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA). Empresa: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ/MF sob nº 06.232.852/0001-90		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	29/09/2025	05 a 07
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/11/2025	67 a 84
Matriz de riscos	Juntado aos autos	29/09/2025	32 a 34
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	27/09/2025	29
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 30.482,00	23/10/2025	59
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/10/2025	59
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, §4º da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	04/11/2025	56 e 57, 94 e 95
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º da Lei 14133/2021	Juntado aos autos		52
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	29/10/2025	37 a 40
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	30/10/2025	98
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023			
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	30/10/2025	99
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023			
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	30/10/2025	97
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 08/08/2026	35
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Empresa: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ/MF sob nº 06.232.852/0001-90			
Declaração da contratada ou parceira de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	30/10/2025	30, 90
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	028.352.479-04	30/10/2025	89
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			

**Controle Interno - Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos	49	
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos	41 a 45	
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos	50	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 23/02/2026	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 04/03/2026	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 12/01/2026	
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 21/11/2025	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 23/02/2026	
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	9	
		14/10/2025	
OUTROS	Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos - fls. 46 e 47; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos - fls. 48; Certidão negativa de falências e concordatás - fls. 51	31	
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante	Classificação	55	
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos	36	
Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente dos técnicos que executarão os serviços	Juntado aos autos	91 a 93	
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	07/11/2025	
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/11/2025	
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 424/2025 - Aprovação	07/11/2025	
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS (<input checked="" type="checkbox"/>) COM RESSALVAS (<input type="checkbox"/>)		
OBSERVAÇÕES			

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MARCELE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:22



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Encaminho para providências.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - 16 - RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 08:29:30

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 424 /25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda”, CNPJ sob n.º 06.232.852/0001-90, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 424/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-271313/2025, de 30/10/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 21/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Dos Valores: Valor total de R\$ 30.482,00

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 09:07:07

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/11/2025 às 08:24:25



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-271313/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

15.1 - 16 - RATIFICAÇÃO DO.PDF

15.2 - 17 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 48_2025.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 13:54:36

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 220 - ANO XIV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Instituto Curitiba de Saúde, 19 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudica e homologa o Credenciamento nº: 2/2025, referente a serviços de exames de ultrassonografia.

De acordo com a decisão da CPL e parecer jurídico nº 423/2025 – Ajur, adjudico e homologo o Credenciamento nº: 2/2025, cujo objeto é: “Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 meses”, conforme ata de julgamento em favor das empresas:

CEMED - Centro de Diagnóstico por Imagens Medeiros LTDA (CNPJ 10.707.516/0001-24)

IDEPI - Instituto de Diagnósticos Especializados por Imagem LTDA (CNPJ 79.026.365/0001-45).

Valor total do credenciamento nº: 2/2025 – R\$ 3.413.232,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 21/2025, para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do analisador de cloro.

Aprovo o parecer 424 /25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda”, CNPJ sob nº 06.232.852/0001-90, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 424/2025, conforme o processo administrativo nº 01-271313/2025, de 30/10/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Dos Valores: Valor total de R\$ 30.482,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 48/2025

Última atualização 19/11/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS**Unidade compradora:** 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 19/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 14814139000183-1-000183/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Informação complementar:

Vide processo administrativo na íntegra em anexo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.482,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.482,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Equipamento Clorador Para Tratamento De Água aplicação: tratamento de água, características adicionais: capacidade: até 5 pastilhas de 200 g. material: polietileno, pressão máxima trabalho: 3.5, referência: modelo: dtc-5000, tipo: dosador de cloro de alta vazão, uso: saída de poço, cavalete, entrada da caixa, etc, vazão: 5.000	1	R\$ 30.482,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Encaminho para providências.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - 18_-CONTRATO_76_2025_ASSINADO_ASSINADO.PDF

16.2 - 19 - E-MAIL CONTRATO 76_2025.PDF

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 14:02:00

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 76/2025-FEAS para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro, de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, que está instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.232.852/0001-90, com sede na Rua Clara Tedesco, 3121 – Xaxim Curitiba / Paraná, CEP 81.720-110, neste ato representada pelo **Sr. Reinaldo Francisco Da Silva**, nacionalidade brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 028.352.479-04, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-271313/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º 21/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, que está instalado no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Do local de prestação de serviço:

A prestação dos serviços se dará no Hospital do Idoso Zilda Arns, situado à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;

II. Da composição dos serviços inclusos no objeto:

a. A **CONTRATADA** através do presente compromete-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da **CONTRATANTE**, de acordo com o orçamento apresentado, realizando os seguintes serviços: Montagem do cabeçote da bomba dosadora (peça nova); Substituição da válvula de pé e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sensor de nível (filtro de fundo); Substituição da válvula de injeção; Substituição dos elementos filtrantes de carvão e nfil; Substituição do eletrodo de ph; Substituição da sonda de cloro; Limpeza do porta eletrodo; Substituição das mangueiras do sistema; Substituição dos manômetros; Aferição do eletrodo de PH e da sonda de cloro substituição da bomba centrífuga de recirculação; Verificação do sistema de comunicação ethernet (o cabo de rede e o ip são de responsabilidade do cliente) já instalado anteriormente.

b. O prazo para realização dos serviços pela **CONTRATADA** deve ser de até 03 (três) dias úteis. O prazo também pode ser flexibilizado conforme necessidade da **CONTRATANTE**, sendo necessária a solicitação com 02 (dois) dias de antecedência, ou com agendamento prévio;

c. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela execução do serviço, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

d. O Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro verificado pela **CONTRATADA**, deve permanecer na garantia de manutenção para o período de 03 (três) meses, ou seja, 90 dias;

e. A **CONTRATADA** após concluir a Manutenção Preventiva/Corretiva do Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro deve emitir uma Ordem de Serviço/Laudo à **CONTRATANTE** contendo o tipo de serviço prestado com a discriminação das peças substituídas no Analisador de Cloro / Sistema Dosador de Cloro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I.** Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto, respeitando as normas técnicas e legais vigentes;
- II.** Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- III.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- IV.** Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

esclarecimentos julgados necessários;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

VII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto;

VIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

IX. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

X. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas. O inadimplemento por parte da contratada de encargos desta natureza, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XI. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XIII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição após autorização escrita do contratante;

XIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

Exportado do Sistema Unificado de Protocolos on 11/3/2025 - pr-MARIAELLE-PEREIRA-ACISECA - Matricula 18221128112025



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

XV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIV. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XXXV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXVI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XXXVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XXXVIII. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XXXIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XL. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscri-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ções fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 30.482,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

ITEM	(DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO)	QUANTIDADE	Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental CNPJ: 06.232.852/0001-90	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ANALISADOR DE CLORO	1	R\$ 30.482,00	R\$ 30.482,00
	VALOR TOTAL			R\$ 30.482,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo 01-271313/2025 - Matrícula 12812025



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Exportado do Sistema Único de Processos - FONSECA, MIRELA FERREIRA



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SegeS/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 , do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 –SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

 - 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a)** Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b)** Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – Matrícula nº 2384.

Suplente: Durval Nascimento Junior – Matrícula nº 7782.

Fiscal Técnico/ Administrativo: Renato Galarda – Matrícula nº 13212.

Suplente: Elisangela Vieira Amorim Usandizaga – Matrícula nº 8705.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa Tecnobio Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.852/0001-90 neste ato representada por Reinaldo Francisco Da Silva, inscrito no CPF n.º 028.352.479-04, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

Tecnobio Tecnologia e Saneamento

Ambiental Ltda.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Zimbra**mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br****Re: RES: Assinatura contratual Feas****De :** Juridico Feas <juridicofeas@feas.curitiba.pr.gov.br> qui., 27 de nov. de 2025 12:21**Assunto :** Re: RES: Assinatura contratual Feas

4 anexos

Para : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom Dia,

Segue contrato assinado.

Att.,

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Juridico Feaes" <juridicofeas@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 16:10:40**Assunto:** Fwd: RES: Assinatura contratual Feas

Prezados,

Envio contrato para recolhimento de assinatura, inexigibilidade 21/2025, SUP.: 01-151958/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Financeiro - Tecnobi" <financeiro@tecnobiopr.com.br>**Para:** "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 15:28:54**Assunto:** RES: Assinatura contratual Feas

Boa tarde à todos, tudo bem?

Anexo o contrato assinado, conforme conversado com a Selma, a manutenção é em uma única data (a combinar), dando o suporte sempre que necessário.

27/11/2025, 13:56

Zimbra

O meu técnico solicitou para reforçar a questão da necessidade de verificar se cabo de internet do local está operacional.

Por gentileza, confirmar recebimento
Obrigada



GRAZIELA WEBER
ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO

✉ financeiro@tecnobiopr.com.br

🌐 www.tecnobiopr.com.br

📍 Rua Clara Tedesco, nº 3121 | Xaxim | Curitiba/PR

📞 (41) 3284-2815 | (41) 99710-5066

De: Mirelle Pereira Fonseca <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 11:21

Para: vendas01@tecnobiopr.com.br

Assunto: Assinatura contratual Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue contrato para recolhimento de assinatura digital referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Favor conferir as informações constantes no contrato.

Ainda, solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato_76_2025.pdf
480 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 27 de novembro de 2025 - 14:30:36

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 28/11/2025 às 08:24:25



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-271313/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

18.1 - 20 - PUBLICAÇÃO CONTRATO PNCP.PDF

18.2 - 21 - PUBLICAÇÃO CONTRATO DO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 08:19:50

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 76/2025

Última atualização 27/11/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01-271313/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Data de assinatura:** 24/11/2025 **Vigência:** de 24/11/2025 a 24/11/2026

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000088/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000183/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro, de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30,482,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.232.852/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
18Contrato762025assinadoassinado.pdf	27/11/2025 - 14:36:17

Exibindo 1-1 de 1 itens

Exibir: | Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 224 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Instituto Curitiba de Saúde, 27 de novembro de 2025.

Andressa Cristiny da Silva : Gestora de Contratos

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 189

Torna público o contrato 76/2025, referente a inexigibilidade nº 21/2025, para contratação de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a Tecnobia Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo nº 76/2025. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro, de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Data: 24/11/2025.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 30.482,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 01-271313/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 185

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2025 – 1ª Alteração Contratual – Termo de Apostilamento ao Contrato nº 36704805/2024



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-271313/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

19.1 - 22 - AVISO PUBLICAÇÃO CONTRATO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 08:21:48

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25

Zimbra**mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br****Contrato analisador de cloro**

De : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

sex., 28 de nov. de 2025 08:18

4 anexos

Assunto : Contrato analisador de cloro

Para : Leandro Coradini Trindade Junior
<leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezados,

Encaminho o contrato e extratos publicados em DOM e PNCP, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Analisador de Cloro de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA).

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

18 - _Contrato_76_2025_assinado_assinado.pdf
484 KB

20 - Publicação contrato PNCP.pdf
417 KB

21 - Publicação contrato DO.pdf
424 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-271313/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 08:22:10

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-271313/2025 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 28/11/2025 às 08:24:25